



Câmara Municipal de Iguape *Estância Balneária*

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019

**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA USO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.**

Pelo presente instrumento contratual de aquisição de uma motocicleta, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BICUDO MOTOS LTDA**, situada à Rua Juquiá, nº 17 – Centro – Registro/SP, representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Sandra Mara Gemente Bicudo, inscrita sob o CPF/MF nº 045.353.658-14, portadora do documento de identidade RG. nº 15.937.769-9, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – o presente contrato tem por objeto a aquisição de uma motocicleta zero-quilômetro, cujas especificações e características encontram-se descritas nas disposições do Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 013/2019.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar com pontualidade o objeto ofertado;

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - A garantia do Veículo (Motocicleta) é de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **11.000,00 (onze mil reais)**, mediante contra apresentação de Nota Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;



Câmara Municipal de Iguape *Estância Balneária*

- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação:

Ficha – 08.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamento a material permanente

Programa – 0001 - Administração Legislativa.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento - O veículo (motocicleta) objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iguape, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração municipal e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o veículo (motocicleta) que vier a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.2.1 – A Contratada ficará obrigada a ofertar garantia mínima de 01 (um) ano para o veículo (motocicleta) ofertado.

5.2.2 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do veículo (motocicleta) e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

5.2.3 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do veículo (motocicleta) prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sétima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.